

## PORTARIA Nº 853, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

O Secretário de Atenção a Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/ nº. 971 de 03 de maio de 2006, que dispõe sobre a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde – PNPIC SUS.

Considerando a Portaria GM/ nº. 1600 de 17 de julho de 2006, que aprova a constituição do observatório de Experiências em Medicina Antroposófica no Sistema Único de Saúde (SUS)

Considerando a Portaria GM/MS nº. 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº. 699, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando a necessidade de identificar integralmente os procedimentos da PNPIC SUS relativos a Medicina Tradicional Chinesa-acupuntura, Homeopatia, Fitoterapia e Práticas Corporais nos Sistemas Nacionais de Informação em Saúde, resolve:

Art.1º - Incluir na Tabela de Serviços/classificações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES de Informações do SUS, o serviço de código 068 – Práticas Integrativas e Complementares compondo-o com as seguintes classificações:

Código do Serviço	Descrição	Código da Classificação	Descrição da Classificação
068	Práticas Integrativas e Complementares	001	Acupuntura
		002	Fitoterapia
		003	Outras técnicas em Medicina Tradicional Chinesa
		004	Práticas Corporais/Atividade Física
		005	Homeopatia
		006	Termalismo/Crenoterapia
		007	Medicina Antroposófica

Parágrafo Único - As compatibilidades do serviço 068 e suas classificações com as categorias profissionais que prestam atendimento em saúde classificado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, codificadas conforme tabela de Classificação Brasileira de Ocupações, estão explicitados no anexo desta Portaria.

Artigo 2º - Incluir na Tabela de Serviços/classificações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES de Informações do SUS, no serviço de código 007 – Farmácia, a classificação de código 003 – Farmácia com Manipulação Homeopática, que é compatibilizada com o profissional Farmacêutico com especialização em Homeopatia.

Art. 3º – Incluir na Tabela de Procedimentos do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, os procedimentos abaixo relacionados, passando a ser compostos da seguinte forma:

07.000.00- 6– Grupo 07- Procedimentos Especializados realizados por profissionais médicos, outros de nível superior e de nível médio
07.100.00-0 - Subgrupo 10 – Práticas Integrativas e Complementares
07.101.00-7 - Nível de organização 01 - Acupuntura com Inserção de Agulhas
07.101.01-5 - Sessão de Acupuntura com Inserção de Agulhas
Consiste no agulhamento seco em zonas neuroreativas (pontos de acupuntura) sem restrição

Nível de Hierarquia	02, 03, 04, 05, 06, 07, 08
Serviço/Classificação	068/001
Atividade Profissional	01, 55, 62, 65, 66, 94
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
Tipo de Atendimento	00
Faixa Etária	50, 51, 52, 53, 54, 55, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72
Tipo de Financiamento	FAEC
Complexidade	Média Complexidade – M2
Valor do Procedimento	R\$ 3,75

07.000.00- 6– Grupo 07- Procedimentos Especializados realizados por profissionais médicos, outros de nível superior e de nível médio
07.100.00-0 - Subgrupo 10 – Práticas Integrativas e Complementares
07.102.00-3 - Nível de organização 02 - Acupuntura – Outros procedimentos
07.102.01-1 – Sessão de Acupuntura - Aplicação de ventosas / Moxa
Aplicação de ventosas: consiste em aplicar recipiente de vidro ou plástico para de estimular Pontos de Acupuntura
Moxa: consiste em aplicar moxa para estimular Pontos de Acupuntura

Nível de Hierarquia	02, 03, 04, 05, 06, 07, 08
Serviço/Classificação	068/003
Atividade Profissional	01, 55, 62, 65, 66, 94
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
tipo de Atendimento	00
Faixa Etária	50, 51, 52, 53, 54, 55, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72
Tipo de Financiamento	FAEC
Complexidade	Média Complexidade – M2
Valor do Procedimento	R\$ 0,50
07.000.00- 6– Grupo 07- Procedimentos Especializados realizados por profissionais médicos, outros de nível superior e de nível médio	
07.100.00-0 - Subgrupo 10 – Práticas Integrativas e Complementares	

07.102.00-3 - Nível de organização 02 - Acupuntura – Outros procedimentos 07.102.02-0 - Sessão de Eletroestimulação	
Consiste em aplicar estímulos elétricos de baixa voltagem e amperagem em pontos de acupuntura	
Nível de Hierarquia	02, 03, 04, 05, 06, 07, 08
Serviço/Classificação	068/003
Atividade Profissional	01, 55, 62, 65, 66, 94
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
Tipo de Atendimento	00
Faixa Etária	50, 51, 52, 53, 54, 55, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72
Tipo de Financiamento	FAEC
Complexidade	Média Complexidade – M2
Valor do Procedimento	R\$ 0,70

07.000.00- 6– Grupo 07- Procedimentos Especializados realizados por profissionais médicos, outros de nível superior e de nível médio 07.100.00-0 - Subgrupo 10 – Práticas Integrativas e Complementares	
07.103.00-0 - Nível de organização 03 - Práticas Corporais em Medicina Tradicional Chinesa- 07.103.01-8 - Práticas Corporais em Medicina Tradicional Chinesa	
Consiste em procedimentos realizados em grupo relativos a Lian Gong, Tai Chi Chuan, Lein Chi, Tui-ná (Informar nº de atividades realizadas em grupo/mês)	
Nível de Hierarquia	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08
Serviço/Classificação	068/004
Atividade Profissional	todos profissionais de saúde
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
Tipo de Atendimento	00
Faixa Etária	55, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72
Tipo de Financiamento	PAB Fixo

Complexidade	Atenção Básica
Valor do Procedimento	R\$ 0,00

Parágrafo Único – Para cadastramento no CNES e realização dos procedimentos de códigos 07.101.01-5, 07.102.01-1 e 07.102.02-0, os profissionais de nível superior devem ser especialistas em Acupuntura.

Art. 4º - Incluir as atividades profissionais de código 94 – médico acupunturista e 45 – médico homeopata, nos códigos abaixo:

0401102-1 ATIVIDADE EDUCATIVA EM ATENCAO BASICA COM GRUPO NA COMUNIDADE DE NÍVEL SUPERIOR 0401102-3 ATIVIDADE EDUCATIVA EM ATENCAO BASICA COM GRUPO NA UNIDADE DE NÍVEL SUPERIOR
---

Art. 5º - Incluir a atividade profissional de código 94 – médico acupunturista nos códigos abaixo:

0702101-1 ATIVIDADE EDUCATIVA EM ASSISTENCIA ESPECIALIZADA E DE ALTA COMPLEXIDADE NA COMUNIDADE 0702102-0 ATIVIDADE EDUCATIVA EM ASSISTENCIA ESPECIALIZADA E DE ALTA COMPLEXIDADE NA UNIDADE
---

Art. 6º – Estabelecer que os procedimentos constantes do artigo 2º serão financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, no período de janeiro de 2007 à junho de 2007. A partir de julho de 2007, os recursos serão incorporados ao limite financeiro da média e alta complexidade (MAC) dos estados/municípios, com base na série histórica de produção.

Art. 7º - Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 – Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Pleno-Avançada.

Art. 8º - Caberá ao DATASUS adequar os Sistemas SCNES e SIA/SUS ao que dispõe esta Portaria.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência Janeiro de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO  
Secretário

## ANEXO I

Cód.	Serviço	Cód.	Classificação		Cód	CBO
068	PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES	001	ACUPUNTURA	1	061.58	MÉDICO ACUPUNTURISTA
				2	071*	TODOS ENFERMEIROS
				3	051.10	BIOMEDICO,BIOLOGISTA
				4	076.20	FISIOTERAPEUTA
				5	074.35	Psicólogo clínico - Psicólogo acupunturista, Psicólogo da saúde, Psicoterapeuta, Terapeuta
				6	067.10	FARMACÊUTICO, em geral
		002	FITOTERAPIA	1	061*	TODOS OS MÉDICOS
				2	063*	TODOS ODONTÓLOGOS
		003	OUTRAS TÉCNICAS EM MEDICINA TRADICIONAL CHINESA	1	061.58	MÉDICO ACUPUNTURISTA
				2	071*	TODOS ENFERMEIROS
				3	051.10	BIOMEDICO,BIOLOGISTA
				4	076.20	FISIOTERAPEUTA
				5	074.35	Psicólogo clínico - Psicólogo acupunturista, Psicólogo da saúde, Psicoterapeuta, Terapeuta
				6	067.10	FARMACÊUTICO, em geral
		004	PRÁTICAS CORPORAIS/ATIVIDADE FÍSICA		*	QUALQUER PROFISSIONAL DE SAÚDE
		005	HOMEOPATIA	1	061.48	MÉDICO HOMEOPATA
				2	067.10	FARMACÊUTICO, em geral
		006	TERMALISMO/CRENOTERAPIA	1	061*	TODOS OS MÉDICOS
		007	MEDICINA ANTROPOSÓFICA	1	061*	TODOS OS MÉDICOS
				2	071*	TODOS ENFERMEIROS